



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.459 - Página(s): 215
Data: 20/12/2023

"CIDADE POEMA"

LEI N.º 1.759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Transporte Para Todos.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionar a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis, o Programa Transporte Para Todos, que assegurará aos munícipes e visitantes, usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal, a concessão de gratuidade total.

Art. 2º. O acesso aos serviços será livre a toda e qualquer pessoa que esteja no território do Município de São Fidélis, seja munícipe ou não, respeitados os horários e a capacidade de ocupação dos veículos.

Art. 3º. O serviço de transporte coletivo municipal deverá observar o número adequado de linhas e horários, atendendo de forma eficiente à demanda de deslocamento intramunicipal, garantindo acesso à população, sobretudo do interior, a serviços essenciais prestados na sede do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei o Município poderá prestar os serviços diretamente ou mediante contratação de prestadores de serviços, obedecendo a Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos.

Art. 5º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, irá criar rotinas de controle e manutenção de frota, de organização, medição e fiscalização dos serviços.

§ 1º . Em caso de terceirização dos serviços a secretaria citada no *caput* será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

§ 2º. Compete ainda à secretaria retro mencionada o levantamento periódico de dados quantitativos e qualitativos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art.6º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, órgão colegiado e deliberativo formado por 03 (três) membros, assim composta:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Art. 7º. A Comissão de que trata o artigo anterior terá como atribuição precípua a realização periodicamente de análises sobre a eficiência e qualidade dos serviços, podendo para tanto requerer informações e documentos dos responsáveis pela execução, devendo apresentar ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo relatórios quadrimestrais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas com a execução do Programa Transporte Para Todos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esse fim, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, nos limites e nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.305 de 16 de dezembro de 2011.

São Fidélis - RJ, 20 de Dezembro de 2023.


AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito